



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1493/2019

São Luís, 02 de outubro de 2019

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....              | 1  |
| Pleno .....   | 1  |
| Primeira Câmara .....                               | 1  |
| Segunda Câmara .....                                | 1  |
| Ministério Público de Contas .....                  | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas .....              | 1  |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....                         | 2  |
| Gestão de Pessoas .....                             | 2  |
| Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial ..... | 4  |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....              | 6  |
| Pleno .....   | 6  |
| Atos dos Relatores .....                            | 11 |

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1087, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2019, ao servidor Milton Malaquias Braga Ramalho, matrícula nº 3335, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, no período de 07/10/2019 a 05/11/2019, conforme Memorando nº 57/2019-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1079, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, para o período de 06/01/2020 a 04/02/2020, 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2019, da servidora Roseane Silva Erre Rodrigues, matrícula nº 9696, Técnico Municipal de Nível Superior da Secretaria Municipal de Administração de São Luís (SEMAD), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1007/2019, e considerando Memorando nº 58/2019-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 1080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do

TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Relotar a servidora Maria Petronila Almeida, matrícula nº 5488, da Supervisão de Protocolo 1 – SUPRO1, para a Supervisão de Arquivo – SUPAR, a partir do dia 01/10/2019, conforme Memo no 38/2019-CTPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1082, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares exercício 2019, do servidor Jorge Luís Carvalho de Sales, matrícula nº 13359, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 106/2019, do período de 02 a 21/12/2019, para o período de 06 a 25/01/2020, conforme Memorando nº 51/2019/GCONS.ACFE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Mauro Henrique Ribeiro Costa, matrícula nº 6619, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 919/2019, do período de 26/09 a 25/10/2019 para o período de 06/01 a 04/02/2020, conforme memorando nº 39/2019/CTPRO.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1038, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Suspensão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo Eletrônico no 9126/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2018, do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, anteriormente concedidas pela Portaria nº 951/2019, referentes ao período de 02 a 31/10/2019, devendo retornar ao gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 – SUPEC/COLIC/TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2019.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – COLIC/TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10 do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2019, constante do Processo administrativo nº 201/2019, torna público a Ata de Registro de Preços nº 022/2019, tendo como objeto a eventual aquisição de materiais de consumo (materiais de limpeza, copos, jarras taças e etc.) pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MA.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº007/2019 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 201/2019 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: S V DE S FERREIRA – EPP

CNPJ: 28.742.388/0001-15

Endereço: Unidade 103, Rua 08, n.º 01, Cidade Operária, São Luís – MA; CEP: 65058-109

Telefone:(98) 98722-1801/ 98806-9670; 98198-9904; E-Mail: svfcomercio@outlook.com

Nome do representante: Shâmia Valênia de Sousa Ferreira - CPF:018.155.213-25

GRUPO 01

| Item | Descrição do Material  | Und.   | Quantidade Solicitada | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|--------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 01   | Água sanitária germicida e bactericida com teor mínimo de 2,5 de cloro ativo 1ª qualidade com 1.000ml com registro no ministério da saúde, alvejante com detergente e perfume, 3 em 1.<br>MARCA: YPÊ   | und    | 120                   | 2,51            | 301,20          |
| 02   | Detergente – (lava-louças), CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, aplicação: Eficaz na limpeza / lava-louças, características adicionais, aspecto físico líquido espesso, cor verde, com bico dosador, com a fragrância: tipo NEUTRO, acondicionado em embalagem frasco contendo 500ml, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).<br>MARCA: LIMPOL | und    | 480                   | 1,70            | 816,00          |
| 03   | Esponja de lã de aço, composição: aço carbono, abrasividade média, com peso de 60g, aplicação limpeza em geral, acondicionado em embalagem pacote contendo 08 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).<br>MARCA: ASSOLAN   | Pacote | 240                   | 0,94            | 225,60          |
| 04   | Esponja para limpeza, multiuso, DUPLA FACE, ideal para limpezas superfícies delicadas: e louças, vidros, copos, painéis, pias e talheres, composição: espuma de poliuretano, fibra sintética com material abrasivo, na outra face é composta espuma macia, acondicionada em  | und    | 350                   | 0,48            | 168,00          |

|                                 |  |        |     |       |                 |
|---------------------------------|--|--------|-----|-------|-----------------|
|                                 | embalagem plástica individual, (tamanho: comprimento 100mm x largura 71mm x altura 20mm).<br>MARCA: LIMPABELLA   |        |     |       |                 |
| 05                              | Fósforo, pacote acondicionando 10 caixas, características da embalagem, madeira e papel, características adicionais, cada caixa contendo 40 palitos, composição: fósforo, clorato potássio / aglutinantes.<br>MARCA: PARANÁ  | pacote | 30  | 2,03  | 60,90           |
| 06                              | Pano de copa e cozinha 100% de algodão, tamanho: largura mínima 38cm e comprimento mínimo 68cm, na cor branca.<br>MARCA: CAMESA  | und    | 200 | 2,39  | 478,00          |
| 07                              | Refil de Bom Ar Spray automático, refil de 250ml/170g para ser usado em dispensador automático de aerosol com a fragrância: LAVANDA, ideal para aromatizar diversos tipos de ambientes inclusive escritório e sala de espera. Pode ser usado na parede ou simplesmente apoiado sobre um móvel, garantindo ar sempre fresco. 1 Refil perfuma automaticamente os ambientes por até 60 dias, prazo de validade do refil: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).<br>MARCA: BOM AR | und    | 240 | 20,05 | 4.812,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO R\$</b> |  |        |     |       | <b>6.861,70</b> |

**GRUPO 02**

| Item | Descrição do Material   | Und. | Quantidade Solicitada | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|---|------|-----------------------|-----------------|-----------------|
| 08   | Copo para água em vidro, capacidade aproximada 300 ml, liso, incolor.<br>MARCA: NADIR   | und  | 120                   | 3,80            | 456,00          |
| 09   | Taça de vidro incolor para água, capacidade de 385 ml, com medidas aproximadas de 79 mm de diâmetro e 186 mm de altura.<br>MARCA: NADIR   | und  | 120                   | 7,37            | 884,40          |
| 10   | Taça de Água Bistrô, capacidade de 300 ml, com medidas Dimensões: 7 cmx8cmx16cm acondicionada em embalagem caixa com 6 ou 12 unidades.<br>MARCA: NADIR  | und  | 240                   | 6,49            | 1.557,60        |
| 11   | Xícara com asa e pires rebaixado para café em porcelana, na cor branca, de 75 ml, resistente a micro-ondas e lava-louças.<br>MARCA: GERMER  | und  | 180                   | 8,90            | 1.602,00        |
| 12   | Garrafa de vidro com tampa de vidro para água, com capacidade 1,0 litro.<br>MARCA: D'CASA   | und  | 36                    | 18,00           | 648,00          |
| 13   | Bandeja em aço inox, retangular, espessura mínima de 0,6 mm, dimensões aproximadas 45 cm x 30 cm.<br>MARCA: PFM IMPORT.   | und  | 36                    | 32,33           | 1.163,88        |
| 14   | Faca de mesa, lâmina e cabo em aço inox polido, 23 cm de comprimento e 3 mm de espessura.<br>MARCA: DI SOLLE  | und  | 36                    | 4,08            | 146,88          |
| 15   | Garfo de mesa todo em aço inox, características mínimas: 190 mm de comprimento, com formato simétrico e bordas arredondadas; dentes e cabo monobloco, em uma única peça, lisa sem desenhos, acabamento em alto brilho.<br>MARCA: DI SOLLE | und  | 36                    | 3,39            | 122,04          |
| 16   | Colher de mesa em corpo de aço inox, lisa, polida, comprimento 23 cm e espessura 3 mm.  |      |                       |                 |                 |

|                          |  |     |     |      |           |
|--------------------------|--|-----|-----|------|-----------|
|                          | MARCA: DI SOLLE.   | und | 36  | 2,89 | 104,04    |
| 17                       | Colher para café, em corpo de aço inox, lisa, polida, comprimento 110 mm, espessura 1,5 mm.<br>MARCA: DI SOLLE | und | 150 | 0,97 | 145,50    |
| VALOR TOTAL DO GRUPO R\$ |  |     |     |      | 6.830,34  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA  |  |     |     |      | 13.692,04 |

Data da assinatura: 30 de setembro de 2019. São Luís, 01 de outubro de 2019. Maryjane Fonseca Gomes – SUPEC/COLIC/TCE/MA.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 4396/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Gonçalves Dias

Responsável: Vilson Andrade Barbosa (Prefeito), CPF nº 444.702.903-00, residente na Rua Bahia Casa 73, nº 6, Turu, Chácara Brasil, São Luís-MA, CEP 65.065-770.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito de Gonçalves Dias, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de parecer prévio pela desaprovação. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Gonçalves Dias e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 132/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 845/2018 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do Prefeito de Gonçalves Dias, Senhor Vilson Andrade Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2013 e pelas razões seguintes, apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 968/2015 – UTCEX 01/SUCEX 04:

a.1) Créditos adicionais: abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 9.935.253,74, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação inexistente, uma vez que a receita arrecadada durante o exercício, de R\$ 25.539.406,03, é inferior a receita prevista na Lei Orçamentária Anual, de R\$ 29.725.780,00 (item 1.2.4);

a.2) Restos a pagar: a inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos, fato que afronta o princípio do equilíbrio orçamentário e o conceito de responsabilidade na gestão fiscal contido no art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (item 3.5):

| Disponibilidades Financeiras | Valor R\$   | Disponibilidades                        | Valor R\$    |
|------------------------------|-------------|---|--------------|
| Caixa                        | 0,00        | Restos a pagar (exercícios anteriores)  | 319.967,29   |
| Bancos                       | 735.224,48  | Restos a pagar (inscritos no exercício) | 3.093.995,73 |
| Dispon. Bruta                | 735.224,48  | Restos a pagar (pago)                   | - 319.967,29 |
| (-)Depósitos                 | 998.987,31  |   |              |
| (-)Outras Obrigações         | 0,00        |   |              |
| Dispon. Líquida              | -263.762,83 | TOTAL Restos a Pagar                    | 3.093.995,73 |

Fonte:(Arquivos 1.07.03 e 1.03.02)

a.3) Gestão de Pessoal: a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Gonçalves Dias aplicou 57,31% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 6.5-b):

| DESPESA COM PESSOAL  | Valor R\$            |
|--|----------------------|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>   |                      |
| Pessoal Ativo  | 13.766.770,75        |
| Pessoal Inativo e Pensionista  | 26.442,00            |
| Despesas de Exercícios Anteriores  | 316.801,52           |
| Obrigações Patronais (FGTS e INSS)   | 233.946,94           |
| (+/-) Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios, Sentenças Judiciais)                     | 0,00                 |
| ( - ) Inativos pagos com recursos vinculados   | 0,00                 |
| ( - ) Indenizações por Demissões de Servidores   | 0,00                 |
| ( - ) Incentivos à Demissão Voluntária   | 0,00                 |
| Outras Despesas de Pessoal (art. 18, parágrafo 1º da LRF) -Contratação por tempo determinado | 69.810,58            |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>   | <b>14.413.771,79</b> |
| <b>LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS)</b>  |                      |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (apurada pelo TCE)</b>   | <b>25.150.279,03</b> |
| Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF                | 13.581.150,68        |
| Percentual e Valor Apurados  | 57,31 14.41          |

Fonte: Anexo 02

a.4) os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREOs) do 1º e do 6º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre foram encaminhados intempestivamente, descumprindo o estabelecido no art. 53 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, acrescido pela Lei nº 8.569, de 15 de março de 2007 e art. 6º da IN TCE/MA nº 08/2003 (item 13.1).

b) encaminhar os autos da prestação de contas acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Gonçalves Dias, na forma do § 1º do art. 10 da Lei Orgânica deste Tribunal;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4049/2013–TCE

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Belágua

Responsáveis: Adalberto do Nascimento Rodrigues (Prefeito), brasileiro, portador do CPF nº 147.927.293-00, residente na Rua B, Quadra 04, nº 12, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.070-190; Jeanne Souza Saraiva (Secretária de Assistência Social), brasileira, portadora do CPF nº 772.479.063-91, residente na Av. 1º de Janeiro, s/n, Centro, Belágua/MA, CEP: 65.535-000; e Maria Nubia Rodrigues Pestana (Tesoureira), brasileira, portadora do CPF nº 450.383.923-34, residente na Rua Nova, nº 14, Centro, Belágua/MA, CEP: 65.535-000



Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas dos gestores do FMAS. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Racionalidade administrativa. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia do ato decisório à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 821/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Belágua, de responsabilidade do Senhor Adalberto do Nascimento Rodrigues (Prefeito), Senhora Maria Núbia Rodrigues Pestana (Tesoureira) e Senhora Jeanne Souza Saraiva (Secretária de Assistência Social), exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalvas as referidas contas, vez que as irregularidades remanescentes não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

II) aplicar à responsável Senhora Jeanne Souza Saraiva (Secretária de Assistência Social), multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade que ensejou o julgamento regular com ressalvas das contas (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, artigo 68);

IV) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedora a Senhora Jeanne Souza Saraiva (Secretária de Assistência Social).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4937/2014–TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (Fundeb) de Central do Maranhão

Responsáveis: Benedito de Souza Barros, brasileiro, portador do CPF nº 027.477.153-53, residente na Rua Principal, nº 0, Centro, Central do Maranhão/MA, CEP 65267-000; Deusdina Veloso, portadora do CPF nº 417.885.403-87, residente na Rua Domingos Felisberto, nº. 152, Centro, Central do Maranhão, CEP 65267-000, João Santos da Costa, portador do CPF nº 463.203.693-53, residente na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA, CEP 65.636-160, José Jonas dos Santos, portador do CPF nº 950.117.223-68, residente na Rua Francisco Bezerra, s/nº, Centro, Central do Maranhão/MA, CEP 65267-000, Lailton Azevedo Barbosa, brasileiro, portador do CPF nº 021.457.033-90, residente na Av. Gov. Antônio Dino, nº 110, Centro, Central do Maranhão/MA, CEP: 65.267-000



Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas do Fundeb de Central do Maranhão. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário. Racionalidade administrativa. Julgamento regular com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 824/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Central do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Benedito de Souza Barros (Prefeito), Senhora Deusdina Veloso (Secretária de Educação), Senhor João Santos da Costa (Coordenador Geral de Educação), Senhor José Jonas dos Santos (Tesoureiro) e Senhor Lailton Azevedo Barbosa (Controlador), exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares com ressalvas as referidas contas, vez que as irregularidades remanescentes não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9739/2018 - TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2018

Origem: Câmara Municipal de São João Batista

Consultante: Francisco de Assis Santos Araújo, brasileiro, portador do CPF nº 237.936.783-34, residente na Rua Olinda Aranha, s/nº, Centro, São João Batista/MA, CEP: 65.225-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Consulta. Conhecimento. Realocação de recursos. Possibilidade. Previsão em lei específica. Atendimento às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Consonância com o Plano Plurianual. Resposta.

DECISÃO PL-TCE Nº 285/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à consulta formulada pela Câmara Municipal de São João Batista, por meio do seu Presidente, Senhor Francisco de Assis Santos Araújo, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 1º, XXI, e 59, IV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), c/c os arts. 1º, XVII, 20, I, "p", e 269, I e § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, com fulcro no art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) responder ao consultante que, fixado o dever de a Administração prover seu quadro mediante concurso público, não há obrigação legal de sua realização quando o ente não dispuser de crédito orçamentário e financeiro para arcar com as despesas dele advindas. Consigna-se, ainda, ao consultante, que inexiste vedação

quanto a sua efetivação, ainda que o município tenha excedido o limite prudencial de gastos com pessoal, desde que haja cargos vagos e que o município somente os prova depois de cessada a situação de excesso;

III) enviar à Câmara Municipal de São João Batista, em complemento à resposta da consulta, cópia do Relatório de Informação da COTEX nº 02/2019 e do parecer do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5361/2016–TCE

Natureza: Prestação de Contas de Presidente de Câmara

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Palmeirândia

Responsável: Jorgetans Damasceno, brasileiro, portador do CPF nº 226.859.605-20, residente na Rua Prof. Vicente Freitas, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP: 65238-000.

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas de Presidente de Câmara. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação plena à responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 829/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Palmeirândia, de responsabilidade do Senhor Jorgetans Damasceno (Presidente), referente ao exercício financeiro de 2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com o parecer do Ministério Público de Contas pela abstenção de opinião, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena à responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

Processo: 5788/2019

Natureza: Denúncia

Exercício: 2019

Denunciante: Cidadão por meio eletrônico

Denunciado: Prefeitura de Porto Franco/MA

Responsável: Nelson Horácio Macedo Fonseca – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 081/2019

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 16/10/2019, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2889/2019 – UTCEX05/SUCEX17, de 05/08/2019, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 123/2019-GCSUB1/ABCB, de 09/09/2019.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2019.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: n.º 6740/2019

Requerente: Erick Augusto Costa e Silva

Jurisdicionado: Município de Balsas

Assunto: vista, cópia e habilitação de advogados

Procuradores: Janelson Moucherek Soares do Nascimento – OAB/MA 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos – OAB/MA 14.618-A, Katiana dos Santos Alves – OAB/MA 15.859 e Adrina Santos Matos – OAB/MA 18.101

DESPACHO N.º 739/2019

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, defiro os pedidos, objeto do presente processo, solicitados por Erick Augusto Costa e Silva, por meio de seus advogados. Dê ciência ao interessado e seus procuradores desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providências pertinentes.

São Luís, 07 de junho de 2019.

Christian Gomes de Oliveira

Processo n.º 9002/2019-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2015

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão

Conveniente: Grupo Folclórico Brilhoso do Sol e Mar

Responsável: Raiane Serrão Rocha – Presidente

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos n.º 8615/2018

DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa n.º 1/2000-TCE/MA e na Lei n.º 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe, ressaltando que eventuais custas ficam cargo da requerente/interessada.

Encaminhe-se os autos a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido, devendo o processo ser juntado ao Processo n.º 8615/2018, após os procedimentos acima.

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

São Luís (MA), 01 de outubro de 2019.  
Conselheiro João Jorge jinkings Pavão  
Relator